



Lei n.º 2.150/2006.

De 07 de Março de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ, sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510 – Bº Campo Grande – Pilar do Sul/SP., com o objetivo de subvencionar financeiramente e mensalmente à APROAPI, no valor equivalente de 59,40 (cinquenta e nove vírgula quarenta) salários mínimos, com a finalidade de atender 90 (noventa) adolescentes aprendizes, em programa sócio educativo profissionalizante, sendo 0,66 (zero vírgula sessenta e seis centésimos) do salário mínimo por adolescente como ajuda de custo, e pagamentos de encargos trabalhistas e previdenciários, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 1º: A distribuição dos adolescentes aprendizes será na forma estabelecida no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º: O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Artigo 3º – Os funcionários a serem contratados pela **APROAPI**, somente poderão ser admitidos mediante aprovação de processo seletivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento, decorrente da anulação parcial da conta 3.3.50.43 (112) da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, de modo que ficará onerado o orçamento de cada Secretaria Municipal correspondente ao número de adolescentes aprendizes que estiverem à sua disposição.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2006.

Pilar do Sul, 07 de Março de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças

José Francisco de Almeida
Secretário/Adm., Patr. e R. H.

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,
na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg. Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito	
Junta Militar	01
Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários	
Departamento Jurídico	02
Departamento Tributário	02
Secretaria de Finanças e Planejamento	
Dependências	02
Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos	
Dependências	02
Fórum	06
Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	
Dependências	03
Portaria Cananéia	01
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	02
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	
Dependências	02
Secretaria de Educação, Esportes e Cultura	
A.A.C.A	01
A.P.A.E	01
Biblioteca	02
Cultura	02
Escola - Padre Anchieta	03
Escola - "Profª Maria Ap. Mendes Silva Lacerda"	03
Escola - "Masajiro Ogawa"	02
Escola - "Profª Hilda Holtz Carvalho"	04
Escola - Profª Maria de Lourdes Oliveira Iha"	02
Escola - "Dr. Narcizo José"	03
Escola - "Vereador Odilon Batista Jordão"	03
Escola - "Profª Ap. Rechinelli"	04
PEMPS I	02
PEMPS II	02
PEMPS III	02
PEMPS IV	04
Dependências	01
Departamento de Transporte Escolar	02
Secretaria de Saúde e Bem Estar	
Centro de Saúde I	04
Centro de Saúde II	05
PAM I	01
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social	
Dependências	03
Departamento de Habitação	02